

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES

([Art. 23 inciso IV, da Lei nº 14.133/21](#))

Para uma expectativa de qualidade na prestação de serviços de CATRAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, mediante contratos temporários de trabalho, de acordo com a [Leis Municipais nºs 2.069/2021 e 2.071/2021](#), que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, a Administração priorizou a ordem dos parâmetros para a pesquisa de mercado após consulta no PNCP, porém devido as especificidades do objeto, restou comprometido a exatidão das informações encontradas com a realidade da metodologia descrita no Termo de Referência.

É preciso que se destaque que, a Administração tomou as cautelas para uma adequada pesquisa de preços, levando em consideração diferentes fontes de informação que foram capazes de representar a realidade do mercado, e nesse sentido, destaque-se os seguintes julgados do E. Tribunal de Contas da União:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas entendemos que cabem algumas considerações. **De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade.** Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor do orçamento estimado.”
([Acórdão nº 2816/2014, Plenário, Rel. Ministro José Múcio Monteiro, sessão de 22.10.2014](#)) (Grifamos)

Visando as boas práticas da contratação pública a Administração para a escolha dos fornecedores a serem pesquisados adotou parâmetros de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto descrito no Termo de Referência, além de fornecedores que já forneceram orçamentos ainda buscou realizar uma avaliação mais crítica dos preços coletados.

Por fim, devido às especificidades do objeto e pelo grau de confiança dos prestadores de serviço descrito no objeto do termo de referência, a pesquisa de preços junto ao PNCP e a combinação com outros parâmetros previstos na [Lei nº 14.133/21](#), não foi conclusiva, portanto, os fornecedores locais demonstraram interesse e apresentaram propostas mais condizentes com a realidade orçamentária do Município.

A formação de preço para o objeto em questão não foi de fácil mensuração, os serviços são específicos e cada prestador possui especificidades próprias, portanto, não foi possível adotar apenas a pesquisa no PNCP, sendo o comércio regional o melhor para o interesse público, assim os parâmetros que mais se aproximou da necessidade do Município por considerar na sua cotação de preços todas as variáveis formalmente estabelecidas de qualidade e confiabilidade visando a futura contratação bem como para promover o desenvolvimento do comércio regional e a geração de imposto e postos de trabalho.

Ceres-GO, 08 de ABRIL de 2026.

RIBAS LOCATELLY BATISTA

Secretário Meio Ambiente e Saneamento